

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PROVIMENTO CR/TRT19 N° 02, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

Regulamenta a designação de magistrados para atuação em auxílio provisório às Varas do Trabalho no julgamento de Incidentes de Execução no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o estoque de incidentes processuais pendentes na fase de execução e otimizar a força de trabalho dos magistrados substitutos;

CONSIDERANDO as diretrizes e metas estabelecidas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e considerando a realização da Correição Ordinária neste Tribunal, ocorrida no período de 10 a 14 de novembro de 2025, bem como a publicação da respectiva ata correicional, em seu ITEM 8. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL, ARRECADAÇÃO E VALORES PAGOS, SUBITEM 8.1.2 MOVIMENTAÇÃO NA FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA,

RESOLVE:

Art. 1º A designação de Juízes(as) do Trabalho Substitutos(as), em regime de auxílio provisório, no julgamento de Incidentes de Execução nas Varas do Trabalho, destina-se a promover o julgamento célere de embargos à execução, impugnações à sentença de liquidação e demais incidentes de natureza decisória na fase executiva.

Art. 2º O auxílio será prestado às unidades judiciárias em sistema de rodízio, assegurando que todas as Varas do Trabalho do Regional possam ser contempladas de forma equânime e sucessiva.

§ 1º Quando o auxílio for concedido por período superior a 5 (cinco) dias, a Vara do Trabalho deverá apresentar à Corregedoria, no prazo de 05 (cinco) dias, plano de trabalho voltado à redução do acervo de processos conclusos para julgamento na fase de execução.

§ 2º A Vara do Trabalho contemplada com auxílio ficará excluída do rodízio por 06 (seis) meses, podendo reintegrar a lista de unidades passíveis de novo auxílio somente após o decurso desse prazo ou o esgotamento do rodízio.

Art. 3º O(A) magistrado(a) designado(a) para o auxílio deverá proferir decisões em 02 (dois) processos de execução por dia útil, durante o período de sua designação.

Art. 4º A Portaria de designação consignará os processos que integrarão o auxílio, cuja seleção ficará a cargo exclusivo da Corregedoria Regional, observados os critérios de prioridade processual, de antiguidade da pendência e de volume de incidentes acumulados na unidade.

§ 1º A seleção dos processos pela Corregedoria Regional recairá exclusivamente sobre aqueles que se encontrem conclusos para julgamento.

§ 2º É de responsabilidade da Secretaria da Vara assegurar que os processos conclusos estejam devidamente saneados e aptos para julgamento, com observância de todas as garantias processuais de contraditório e ampla defesa.

Art. 5º A Secretaria da Vara, por ocasião do início do período da designação, deverá tramitar os processos indicados na Portaria para a caixa “Minutar Decisão/Sentença”, com vinculação ao(à) magistrado(a) designado(a).

Art. 6º A Corregedoria Regional monitorará o cumprimento das metas diárias do(a) magistrado(a) designado(a) para auxílio e o impacto do rodízio no acervo de execução das unidades.

Art. 7º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

original assinado

JASIEL IVO

Desembargador Presidente e Corregedor em exercício